CONVÊNIO Nº 004/2019
Procedimento Administrativo Gedoc 20.14.0001.0001651/2019-84

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO - FUNAMP**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.591.571/0001-36, com sede na Rua 04, Quadra 11, nº 237 – Edifício Sede do Ministério Público – Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78049-921, neste ato representada pelo Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS, brasileira, divorciada, Procuradora de Justiça, portadora da Cédula de Identidade CI/RG nº 272848 SSP/MT e CPF/MF nº 451.899.001-34, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria nº 197/2019-PGJ, Doe/MT de 06/03/2019, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, CNPJ/MF nº 10.784.782/0001-50, com sede na Av. Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP 78043-409, telefone: (65) 3616-4105, e-mail: gabinete@ifmt.edu.br, doravante denominado **IFMT**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor Sr. WILLIAN SILVA DE PAULA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 0710981-4 SJ/MT e do CPF/MF nº 514.472.071-49, residente e domiciliado na Rua Noronha dos Santos, Nº 05, Quadra 04, Bairro São Gonçalo, Várzea Grande-MT, CEP 78130-650, considerando tudo que consta do Processo Gedoc nº 20.14.0001.0001651/2019-84, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, sob a égide de seus regimentos, subsidiados pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o apoio técnico ofertado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com o escopo de dinamizar suas atividades em defesa de direitos e interesses constitucionalmente assegurados, subsidiando com informações e serviços técnicos acerca de fatos que possam constituir elementos de convicção de inquéritos civis, ações civis públicas ou de outro procedimento judicial ou extrajudicial;

1.2. Implementação de parceria para auxílio técnico e científico pelos profissionais designados pelo IFMT nas áreas de atuação do Ministério Público, estimulando a produção e intercâmbio de conhecimento científico, com a emissão de pareceres e relatórios técnicos, mediante o pagamento de horas-aulas, observado o regime da Lei Federal 12.772/2012 (art. 21, XI, XII e § 4º).

1.3. A execução do objetivo pretendido com o presente Convênio observará os parâmetros definidos no Plano de Trabalho, anexo único.

Procuradoria Geral de Justiça
Fls._____
Rub._____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO JURÍDICO

2.1. O pessoal a ser disponibilizado para atender o objeto do presente Instrumento continuarão vinculados ao IFMT, não se estabelecendo entre eles e o MPE/PGJ/MT nenhuma relação jurídica, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS:

3.1. Ainda que ocorra alteração no quadro de dirigente, os partícipes se comprometem a respeitar as cláusulas e condições previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO:

4.1. Fica designado o Coordenador do Centro de Apoio Operacional – CAO/Setor de Perícias e Suporte à Diligencias e o Pró-reitor de extensão como respectivos representantes do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO na intermediação do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Compete ao Ministério Público:

5.1.1. O apoio logístico ao IFMT no sentido de possibilitar a participação de alunos nos estudos de caso e/ou perícias, devidamente acompanhados pelos Professores/ Técnicos.

5.1.2. Promover as medidas necessárias em defesa de direitos e interesses constitucionalmente assegurados.

5.1.3. Definir e prestar todas as informações e meios necessários para os profissionais disponibilizados na realização dos serviços a serem executados.

5.1.4. Solicitar formalmente à PROEX do IFMT, técnicos de seu quadro de pessoal, por meio do Centro de Apoio Operacional (CAO), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.1.5. Acompanhar a execução dos serviços, comunicando ao IFMT quaisquer problemas que estejam ocorrendo na execução do serviço técnico.

5.1.6. Providenciar, na hipótese de ser disponibilizada equipe multidisciplinar para permanecer nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça, sala, computador e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos.

5.1.7. Efetuar a aquisição de reagentes, insumos e materiais necessários à realização de amostragens e análises laboratoriais pelo IFMT, assim como efetuar a contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica (STPJ) para realização de manutenção e calibração de equipamentos de análises laboratoriais portáteis e de bancada e serviços de envio de amostras por empresas transportadoras.

5.1.8. Providenciar o pagamento de diárias aos profissionais responsáveis pelo parecer/laudo técnico e disponibilização de veículos, quando da necessidade de deslocamento para a realização de vistoria técnica, nos termos do Ato Administrativo nº 587/2017-PGJ e alterações.

5.1.9. Disponibilizar na sua totalidade os reagentes, insumos e materiais necessários assim que entregues, ao IFMT para que o mesmo possa realizar o armazenamento adequado destes produtos.

5.1.10. Oferecer condições para que os técnicos disponibilizados, em sendo professores, possam levar alunos para acompanhar os estudos/perícias nos locais de prestação de serviços tendo os apoios previstos, sob supervisão de servidor indicado pelo departamento competente da PGJ/MT, em número que seja compatível com a natureza da diligência, observando-se, especialmente, a necessidade ou não de deslocamento.

5.1.11. Adotar todas providências de sua competência, destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução do Convênio.

5.1.12. Zelar pelo sigilo das informações que receberem por meio do presente Instrumento.

5.1.13. Fomentar o investimento dos recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta, recursos de Fundos e outras doações de acordo com as suas possibilidades institucionais em prol da modernização da estrutura física/tecnológica do IFMT.

5.1.14. Efetuar o pagamento de horas-aulas a professores, pesquisadores, alunos de pós-doutorado, doutorado, mestrado, especialização e bolsistas, que prestarem auxilio técnico e científico atendendo às demandas apresentadas pelo Ministério Público, nos termos deste Convênio;

5.1.15. Colaborar com o IFMT na identificação de professor(es), pesquisador(es), doutorando(s), pós-doutorando(s), mestrando(s), especializando(s) ou bolsista(s), dentro de seu corpo docente e discente, para atendimento das demandas que forem apresentadas;

5.1.16. Sob o regime da Lei Federal 12.772/2012, em especial, do disposto no seu art. 21, XI, XII e § 4º, o Ministério Público procederá o pagamento dos profissionais designados, por meio de horas-aulas, no montante de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora-aula, em quantidade estipulada para cada demanda apresentada, conforme ajustado neste Convênio, não excluindo a obrigação de fornecimento de transporte e diárias em deslocamentos fora do município de Cuiabá/MT, bem como os materiais necessários para a realização das perícias, consoante previsto nos itens 5.1.7 e 5.1.8.

5.1.17. Sempre deverá haver prévia anuência do Coordenador do CAEX com pertinência temática para o início da atividade, quanto a quantidade de horas-aula indicadas no item 5.1.16, condicionado à prévia verificação de disponibilidade orçamentária.

5.1.18. Os pagamentos previstos no parágrafo primeiro serão destinados a professores, pesquisadores, alunos de pós-doutorado, doutorado, mestrado e especialização, além de bolsistas graduados que possuam vínculo com o IFMT.

5.2. Compete ao IFMT:

5.2.1. Fornecer ao MP/MT, de acordo com a disponibilidade, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da solicitação, recursos humanos indicados para desenvolver atividades que subsidiam a execução do objeto do presente termo e exijam a atuação de profissionais químicos, engenheiros florestais, engenheiros agrônomos, engenheiros sanitaristas, biólogos, geólogos e outros.

5.2.2. Encaminhar ao MP/MT, no início de cada ano, listagem e respectivas especificações técnicas, de insumos, reagentes e materiais necessários à realização de amostragens e análises laboratoriais assim como da necessidade de contratação de serviços de manutenção e calibração em equipamentos laboratoriais.

5.2.3. Disponibilizar profissionais para auxiliar o MP/MT nos procedimentos de aquisição de insumos, reagentes e serviços, inclusive procedimentos licitatórios, de forma a garantir a aquisição de produtos de acordo com os requisitos de qualidade exigida pela legislação para análises laboratoriais.

5.2.4. Encaminhar relatório de vistoria/perícia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da primeira visita *in locun*, instruído com toda a documentação que embasou a perícia.

5.2.5. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado na alínea anterior, comunicar, incontinente, ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

5.2.6. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, por qualquer forma, sem prévio consentimento por escrito, do MP/MT, durante a realização das perícias, informações necessárias à execução do trabalho.

5.2.7. Fazer chegar às mãos do Coordenador do CAO, sempre que solicitado, os exemplares e meios físicos de acesso ao trabalho requerido nos termos deste Convênio, e recolhê-los quando necessário ao cumprimento deste Termo.

5.2.8. Fica vedado ao IFMT excluir/alterar as informações constantes nos documentos/processos regularmente encaminhados pela PGJ/MT, sem prévia anuência.

5.2.9. Zelar pelos instrumentos recebidos em função do Convênio.

5.2.10. Assegurar ao MP/MT o direito do continuar utilizando o material que já tenha recebido do IFMT, ainda que extinto o Convênio.

5.2.11. Fornecer aos técnicos cedidos aparato técnico, dos quais o IFMT disponha, quando da execução do objeto deste instrumento.

5.2.12. Assegurar o devido armazenamento dos reagentes, insumos e materiais de laboratório adquiridos pelo MP-MT em almoxarifado próprio, refrigeradores e estufas adequadas para este fim.

5.2.13. Identificar professor(es), pesquisador(es), doutorando(s), pós-doutorando(s), mestrando(s), especializando(s) ou bolsista(s), dentro de seu corpo docente e discente, dotado(s) da competência necessária e interesse para a emissão de pareceres, relatórios de vis-

torias e perícias, designando os profissionais e o número de horas-aulas para sua elaboração e orientação nos procedimentos indicados, em quantidade que se reportar adequada, facultando-se ao Ministério Público auxiliar nessa identificação, indicando o(s) professor(es), pesquisador(es), doutorando(s), pós-doutorando(s), mestrando(s), especializando(s) ou bolsista(s) para atendimento da demanda;

5.2.14. Informar aos profissionais que assinarem os pareceres, relatórios de vistorias e perícias relativos ao presente Convênio que, mesmo após sua conclusão e entrega, poderão convocados a prestar esclarecimentos sobre os mesmos, em procedimentos extrajudiciais ou judiciais;

5.2.15. Apresentar estimativas de custos, junto com os relatórios referentes a este Convênio, para fins de restituição ao Fundo de Apoio do Ministério Público – FUNAMP;

5.2.16. Orientar sua equipe técnica (professores, pesquisadores, doutorandos, pós-graduandos, mestrandos, especializandos, bolsistas, etc) a sistematizar as informações constantes dos relatórios de análises técnicas elaborados pelo MPMT, para fins de citações em estudos, artigos científicos e demais produções acadêmicas, desde que não estejam relacionadas a investigações sigilosas;

5.2.17. Os valores referentes às estimativas de custos, previstas no item 5.2.15, servirão como parâmetro para restituição de todas as despesas ao Fundo de Apoio do Ministério Público - FUNAMP. Tal estimativa, contudo, não vinculará a atuação do órgão ministerial que, em razão da independência funcional assegurada aos membros da instituição, poderá ajustar valores diversos com quem tiver dado causa a investigação e, inclusive, dispensá-lo.

5.2.18. Os profissionais que assinarem os pareceres, relatórios e perícias, relativos ao presente Convênio, ficam cientes que, mesmo após seu encerramento, poderão ser instados a prestar esclarecimento sobre os mesmos, em procedimentos extrajudiciais ou judiciais.

5.2.19. Fica vedado o pagamento de horas aulas a qualquer profissional, cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, integre o quadro de membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, cabendo o IFMT, no ato do convite, certificar a inexistência de tal condição.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

6.2. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o **Termo de Cooperação Técnica nº 15/2017.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer das cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente obrigado a ressarcir os danos causados ao partícipe lesado. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em razão de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

7.2. Ocorrendo a extinção do presente instrumento, seja por rescisão justificada, seja por denúncia unilateral e, transcorridos os prazos previstos para cada um desses casos, cessará a remessa pelos partícipes das bases de dados relativas a este instrumento, continuando os partícipes com o direito de uso do material que tenham recebido antes da extinção do Convênio;

7.3. Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, as partes partícipes definirão, por intermédio de um "Termo de Encerramento de Convênio", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências;

7.4. Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste, observando-se os ditames da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

8.1. Os recursos para as despesas relativas ao pagamento das horas-aulas designadas, para atendimento das demandas indicadas nos termos deste Convênio, serão oriundos do Fundo de Apoio ao Ministério Público - FUNAMP, criado pela Lei Estadual n. 7.167/1999, que serão liberados conforme a execução e a entrega dos relatórios técnicos e perícias, observado o Cronograma Financeiro e de Desembolso, condicionado à prévia verificação de disponibilidade orçamentária.

8.2. Os pagamentos das horas-aulas serão realizados em até 30 dias após a entrega do relatório, mediante repasse do Ministério Público ao IFMT.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para pagamento das horas-aulas será da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Fundo de Apoio do Ministério Público de Mato Grosso - 08601

Projeto/Atividade: 2007.9900

Natureza da Despesa: 3390.3600 / 3390.3900

Fonte: 640

9.2. A despesa para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia deste Convênio e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que será providenciada pelo MPMT e pela publicação no Diário Oficial da União que será providenciada pelo IFMT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como, toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

11.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento e do Convênio por aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

12.1. Os partícipes deste Convênio (MPE/MT e IFMT) serão proprietários em igualdade de direito, titularidade e interesse, sobre todo e qualquer trabalho produzido por força do presente Convênio e dos seus eventuais aditivos, bem como terão prioridade, em igualdade de condições, nos resultados obtidos para fins de publicação, divulgação e utilização de sistemas eventualmente desenvolvidos, salvo se expressamente disposto de forma diversa.

12.2. No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução do presente Convênio, os partícipes deverão, por meio de celebração de aditivos, estabelecer e regular, de acordo com a legislação em vigor exploração dos direitos de propriedade sobre os ditos resultados e/ou produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos pelo IFMT deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste Convênio, em duas vias, e constituída dos seguintes documentos:

13.1.1. Ofício de encaminhamento de prestação de contas;

13.1.2. Relatório de execução do objeto, elaborado pelo IFMT, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

13.1.3. Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;

13.1.4. Cópia do Convênio e eventuais Termos Aditivos;

13.1.5. Relatório de execução financeira do Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e, no caso de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, sua vinculação com a execução do objeto;

13.1.6. Relação de pagamentos efetuados;

13.1.7. Extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;

13.1.8. Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado se for o caso.

13.2. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do IFMT e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com sede em Cuiabá/MT, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo arroladas, que a tudo presenciaram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2019.

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

WILLIAN SILVA DE PAULA
Reitor da IFMT

TESTEMUNHAS:

Juliana Machado de Oliveira
CPF: 024.710.421-39

Maria Cecília Federici de A. Barros
CPF: 019.909.601-54

PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO - FUNAMP, E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
CNPJ: 14.921.092/0001-57
Endereço: Rua 04, s/nº, Edifício Sede do Ministério Público – Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá
Estado: Mato Grosso
CEP: 78.049-921
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
Cargo/função: Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa
Nome do responsável pela execução: JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA NETO
Cargo/função: Promotor de Justiça / Coordenador do Centro de Apoio Operacional

2 - OUTROS PARTÍCIPES:

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**
CNPJ: 10.784.782/0001-50
Endereço: Av. Senador Filinto Muller, nº 953, Bairro Quilombo
Cidade: Cuiabá
Estado: Mato Grosso
Esfera Administrativa: federal
Nome do responsável: Willian Silva de Paula
Cargo/função: Magnífico Reitor

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto: O presente Convênio tem por objeto promover o apoio técnico, ofertado pelo IFMT ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para dinamizar suas atividades em defesa de direitos e interesses constitucionalmente assegurados, subsidiando com informações e serviços técnicos acerca de fatos que possam constituir elementos de convicção de inquéritos civis, ações civis públicas ou de outro procedimento judicial ou extrajudicial.

Outrossim, também tem por objeto a implementação de parceria para auxílio técnico e científico pelos profissionais designados pelo IFMT nas áreas de atuação do Ministério Público, estimulando a produção e intercâmbio de conhecimento científico, com a emissão de pareceres e relatórios técnicos, mediante o pagamento de horas-aulas, observado o regime da Lei Federal 12.772/2012 (art. 21, XI, XII e § 4º).

Período de execução: 60 (Sessenta) meses a contar da data da assinatura.

Justificativa da proposição: parceria entre o MPE e o IFMT, no intuito de se obter uma colaboração mútua dos órgãos signatários visando a integração de ações e o intercâmbio de informações técnicas, de forma célere e eficaz no controle preventivo e repressivo.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

4.1 Compete ao Ministério Público:

4.1.1. O apoio logístico ao IFMT no sentido de possibilitar a participação de alunos nos estudos de caso e/ou perícias, devidamente acompanhados pelos Professores/ Técnicos.

4.1.2. Promover as medidas necessárias em defesa de direitos e interesses constitucionalmente assegurados.

4.1.3. Definir e prestar todas as informações e meios necessários para os profissionais disponibilizados na realização dos serviços a serem executados.

4.1.4. Solicitar formalmente à PROEX do IFMT, técnicos de seu quadro de pessoal, por meio do Centro de Apoio Operacional (CAO), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4.1.5. Acompanhar a execução dos serviços, comunicando ao IFMT quaisquer problemas que estejam ocorrendo na execução do serviço técnico.

4.1.6. Providenciar, na hipótese de ser disponibilizada equipe multidisciplinar para permanecer nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça, sala, computador e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos.

4.1.7. Efetuar a aquisição de reagentes, insumos e materiais necessários à realização de amostragens e análises laboratoriais pelo IFMT, assim como efetuar a contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica (STPJ) para realização de manutenção e calibração de equipamentos de análises laboratoriais portáteis e de bancada e serviços de envio de amostras por empresas transportadoras.

4.1.8. Providenciar o pagamento de diárias aos profissionais responsáveis pelo parecer/laudo técnico e disponibilização de veículos, quando da necessidade de deslocamento para a realização de vistoria técnica, nos termos do Ato Administrativo nº 587/2017-PGJ e alterações.

4.1.9. Disponibilizar na sua totalidade os reagentes, insumos e materiais necessários assim que entregues, ao IFMT para que o mesmo possa realizar o armazenamento adequado destes produtos.

4.1.10. Oferecer condições para que os técnicos disponibilizados, em sendo professores, possam levar alunos para acompanhar os estudos/perícias nos locais de prestação de serviços tendo os apoios previstos, sob supervisão de servidor indicado pelo departamento competente da PGJ/MT, em número que seja compatível com a natureza da diligência, observando-se, especialmente, a necessidade ou não de deslocamento.

4.1.11. Adotar todas providências de sua competência, destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução do Convênio.

4.1.12. Zelar pelo sigilo das informações que receberem por meio do presente Instrumento.

4.1.13. Fomentar o investimento dos recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta, recursos de Fundos e outras doações de acordo com as suas possibilidades institucionais em prol da modernização da estrutura física/tecnológica do IFMT.

4.1.14. Efetuar o pagamento de horas-aulas a professores, pesquisadores, alunos de pós-doutorado, doutorado, mestrado, especialização e bolsistas, que prestarem auxilio técnico e científico atendendo às demandas apresentadas pelo Ministério Público, nos termos deste Convênio;

4.1.15. Colaborar com o IFMT na identificação de professor(es), pesquisador(es), doutorando(s), pós-doutorando(s), mestrando(s), especializando(s) ou bolsista(s), dentro de seu corpo docente e discente, para atendimento das demandas que forem apresentadas;

4.1.16. Sob o regime da Lei Federal 12.772/2012, em especial, do disposto no seu art. 21, XI, XII e § 4°, o Ministério Público procederá o pagamento dos profissionais designados, por meio de horas-aulas, no montante de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora-aula, em quantidade estipulada para cada demanda apresentada, conforme ajustado neste Convênio, não excluindo a obrigação de fornecimento de transporte e diárias em deslocamentos fora do município de Cuiabá/MT, bem como os materiais necessários para a realização das perícias, consoante previsto nos itens 4.1.7 e 4.1.8.

4.1.17. Sempre deverá haver prévia anuência do Coordenador do CAEX com pertinência temática para o início da atividade, quanto a quantidade de horas-aula indicadas no item 5.1.16, condicionado à prévia verificação de disponibilidade orçamentária.

4.1.18. Os pagamentos previstos no parágrafo primeiro serão destinados a professores, pesquisadores, alunos de pós-doutorado, doutorado, mestrado e especialização, além de bolsistas graduados que possuam vínculo com o IFMT.

4.2 Compete ao IFMT:

4.2.1. Fornecer ao MP/MT, de acordo com a disponibilidade, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da solicitação, recursos humanos indicados para desenvolver atividades que subsidiam a execução do objeto do presente termo e exijam a atuação de profissionais químicos, engenheiros florestais, engenheiros agrônomos, engenheiros sanitaristas, biólogos, geólogos e outros.

4.2.2. Encaminhar ao MP/MT, no início de cada ano, listagem e respectivas especificações técnicas, de insumos, reagentes e materiais necessários à realização de amostragens e análises laboratoriais assim como da necessidade de contratação de serviços de manutenção e calibração em equipamentos laboratoriais.

4.2.3. Disponibilizar profissionais para auxiliar o MP/MT nos procedimentos de aquisição de insumos, reagentes e serviços, inclusive procedimentos licitatórios, de forma a garantir a aquisição de produtos de acordo com os requisitos de qualidade exigida pela legislação para análises laboratoriais.

4.2.4. Encaminhar relatório de vistoria/perícia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da primeira visita *in locun*, instruído com toda a documentação que embasou a perícia.

4.2.5. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado na alínea anterior, comunicar, incontinente, ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

4.2.6. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, por qualquer forma, sem prévio consentimento por escrito, do MP/MT, durante a realização das perícias, informações necessárias à execução do trabalho.

4.2.7. Fazer chegar às mãos do Coordenador do CAO, sempre que solicitado, os exemplares e meios físicos de acesso ao trabalho requerido nos termos deste Convênio, e recolhê-los quando necessário ao cumprimento deste Termo.

4.2.8. Fica vedado ao IFMT excluir/alterar as informações constantes nos documentos/processos regularmente encaminhados pela PGJ/MT, sem prévia anuência.

4.2.9. Zelar pelos instrumentos recebidos em função do Convênio.

4.2.10. Assegurar ao MP/MT o direito do continuar utilizando o material que já tenha recebido do IFMT, ainda que extinto o Convênio.

4.2.11. Fornecer aos técnicos cedidos aparato técnico, dos quais o IFMT disponha, quando da execução do objeto deste instrumento.

4.2.12. Assegurar o devido armazenamento dos reagentes, insumos e materiais de laboratório adquiridos pelo MP-MT em almoxarifado próprio, refrigeradores e estufas adequadas para este fim.

4.2.13. Identificar professor(es), pesquisador(es), doutorando(s), pós-doutorando(s), mestrando(s), especializando(s) ou bolsista(s), dentro de seu corpo docente e discente, dotado(s) da competência necessária e interesse para a emissão de pareceres, relatórios de vistorias e perícias, designando os profissionais e o número de horas-aulas para sua elaboração e orientação nos procedimentos indicados, em quantidade que se reportar adequada, facultando-se ao Ministério Público auxiliar nessa identificação, indicando o(s) professor(es), pesquisador(es), doutorando(s), pós-doutorando(s), mestrando(s), especializando(s) ou bolsista(s) para atendimento da demanda;

4.2.14. Informar aos profissionais que assinarem os pareceres, relatórios de vistorias e perícias relativos ao presente Convênio que, mesmo após sua conclusão e entrega, poderão convocados a prestar esclarecimentos sobre os mesmos, em procedimentos extrajudiciais ou judiciais;

4.2.15. Apresentar estimativas de custos, junto com os relatórios referentes a este Convênio, para fins de restituição ao Fundo de Apoio do Ministério Público – FUNAMP;

4.2.16. Orientar sua equipe técnica (professores, pesquisadores, doutorandos, pós-graduandos, mestrandos, especializandos, bolsistas, etc) a sistematizar as informações constantes dos relatórios de análises técnicas elaborados pelo MPMT, para fins de citações em estudos, artigos científicos e demais produções acadêmicas, desde que não estejam relacionadas a investigações sigilosas;

4.2.17. Os valores referentes às estimativas de custos, previstas no item 5.2.15, servirão como parâmetro para restituição de todas as despesas ao Fundo de Apoio do Ministério Público - FUNAMP. Tal estimativa, contudo, não vinculará a atuação do órgão ministerial que, em razão da independência funcional assegurada aos membros da instituição, poderá ajustar valores diversos com quem tiver dado causa a investigação e, inclusive, dispensá-lo.

4.2.18. Os profissionais que assinarem os pareceres, relatórios e perícias, relativos ao presente Convênio, ficam cientes que, mesmo após seu encerramento, poderão ser instados a prestar esclarecimento sobre os mesmos, em procedimentos extrajudiciais ou judiciais.

4.2.19. Fica vedado o pagamento de horas aulas a qualquer profissional, cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, integre o quadro de membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, cabendo o IFMT, no ato do convite, certificar a inexistência de tal condição.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

ETAPA	PRAZO	PARTÍCIPE
1ª Etapa – Identificação das demandas que serão submetidas ao IFMT, facultando-se ao MPE/MT	Janeiro a Março de 2020	MPE/MT

Procuradoria Geral de Justiça
Fls._____
Rub._____

indicar profissionais para atendimento das mesmas;		
2ª Etapa - Levantamento dos materiais e insumos, com as especificações técnicas para serem adquiridos pelo MPE, para a realização das Análises Clínicas (físicas, químicas e bacteriológicas)	Prazo de 30 dias após o levantamento da demanda contido na 1ª Etapa;	IFMT
3ª Etapa - Levantamento dos materiais e insumos, com as especificações técnicas para serem adquiridos pelo MPE, para a realização das análises pelo Laboratório de Pavimentação	Prazo de 30 dias após o levantamento da demanda contido na 1ª Etapa;	IFMT
4º Etapa - Elaboração de Plano de atendimento das demandas de Laboratório de Análises Clínicas (físicas, químicas e bacteriológicas)	Prazo de 15 dias após o recebimento dos itens oriundos das aquisições previstas na 2ª Etapa;	MPE/MT
5ª Etapa – Elaboração de Plano de atendimento das demandas de Laboratório de pavimentação	Prazo de 15 dias após o recebimento dos itens oriundos das aquisições previstas na 3ª Etapa;	MPE/MT
6ª Etapa – Elaboração de Plano de atendimento das demandas na área Ambiental	Prazo de 30 dias após o levantamento da demanda contido na 1ª Etapa;	MPE/MT
7ª Etapa – Elaboração de Plano de atendimento das demandas nas demais áreas não abrangidas pela etapa anterior	Prazo de 30 dias após o levantamento da demanda contido na 1ª Etapa;	MPE/MT
8ª Etapa – Designar os profissionais, dentro de seu corpo docente e discente, e estipular o número de horas-aulas, em quantidade adequada, para atendimento das demandas indicadas, certificando a inexistência de vínculo parentesco entre o(s) técnico(s) e membros do MPE/MT;	Prazo de 15 dias após requisição realizada na 7ª Etapa;	IFMT
9ª Etapa – Oferecer condições para que os técnicos disponibilizados pelo IFMT tenham acesso ao local de prestação de serviços e apoio previstos, sob supervisão do CAO, para realização da vistoria/perícia;	Prazo de 15 dias após a designação dos técnicos na 8ª Etapa;	MPE/MT
10ª Etapa – Encaminhar relatório da vistoria/perícia ao Centro de Apoio Operacional - CAO, instruído com toda a documentação que o embasou, e a respectiva	Prazo de 30 dias após a realização da vistoria/perícia;	IFMT

Procuradoria Geral de Justiça
Fls._____
Rub._____

estimativa de custos;		
11ª Etapa – Efetuar o pagamento das horas-aulas, mediante repasse do Ministério Público ao IFMT (OU) mediante depósito em conta corrente indicada pelo(s) profissional(is) designado(s)	Prazo de até 30 dias após o cumprimento da 10ª Etapa;	MPE/MT
12ª Etapa – Identificação contínua das demandas que serão submetidas ao IFMT.	Durante todo o período de vigência do Convênio.	MPE/MT

6. CRONOGRAMA FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO

Na hipótese do pagamento ser feito diretamente pelo IFMT, o cronograma de desembolso será feito semestralmente, para valores referentes no máximo a 100 horas-aula.

Horas/semestre	Horas/12meses	Valor/hora	Valor/12 meses
100	200	R$ 150,00	R$ 30.000,00

Caso os pagamentos sejam feitos diretamente aos profissionais que tiverem executado as atividades o desembolso será realizado mediante a apresentação e aprovação do relatório de análise ou vistoria.

7 - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

8 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO

O Promotor de Justiça, Dr. José Mariano de Almeida Neto, Coordenador do Centro de Apoio Operacional – CAO, será responsável pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao Convênio representando esta Unidade Ministerial.

O Sr. Willian Silva de Paula será o responsável pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao Convênio representando o Instituto Federal de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2019.

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

WILLIAN SILVA DE PAULA
Reitor da IFMT

PORTARIA N.º 475/2019-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANTONIO EVANGELISTA DA COSTA**, matrícula nº 000341, lotado no Departamento de Apoio Administrativo - DAA, para responder pela fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Contrato nº 112/2019.
Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**.
CNPJ/MF nº: 05.340.639/0001-30.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor por motivo de férias, licença, etc, responde pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o(a) substituto(a) designado(a) pelo servidor no período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.

Cláudia Di Giácomo Mariano
Diretora-Geral

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo (GEDOC): 20.14.0001.0008186/2019-82. Espécie: Termo de Doação nº 20/2019. Doador: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57. Donatário: POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF nº 37.465.432/0001-88. Objeto: Doação, gratuita, livre e desembaraçada de bens móveis considerados inservíveis e de propriedade do doador, para atender fins e interesses do donatário, na forma e proporção delimitadas neste instrumento, que serão destinados à Delegacia de Polícia Civil de Barra do Garças. Valor: R$ 9.512,47 (nove mil, quinhentos e doze reais e quarenta e sete centavos). Assinado: Em Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2019. Assinam: JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA - Procurador-Geral de Justiça, MÁRIO DERMEVAL ARVECHIA DE RESENDE - Diretor-Geral da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, PAULO HENRIQUE AMARAL MOTTA - Promotor de Justiça de Barra do Garças, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO - Delegado De Polícia Judiciária Civil De Barra Do Garças.

EXTRATO DO CONVÊNIO

Processo (GEDOC): 20.14.0001.0001651/2019-84. **Espécie**: Convênio n° 004/2019. **Partícipes**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO - FUNAMP, CNPJ/MF nº 03.591.571/0001-36 e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, CNPJ/MF nº 10.784.782/0001-50. **Objeto**: Apoio técnico ofertado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com o escopo de dinamizar suas atividades em defesa de direitos e interesses constitucionalmente assegurados, subsidiando com informações e serviços técnicos acerca de fatos que possam constituir elementos de convicção de inquéritos civis, ações civis públicas ou de outro procedimento judicial ou extrajudicial; Implementação de parceria para auxílio técnico e científico pelos profissionais designados pelo IFMT nas áreas de atuação do Ministério Público, estimulando a produção e intercâmbio de conhecimento científico, com a emissão de pareceres e relatórios técnicos, mediante o pagamento de horas-aulas, observado o regime da Lei Federal 12.772/2012 (art. 21, XI, XII e § 4º). **Dotação orçamentária**: Unidade Orçamentária: 08101 - Procuradoria-Geral de Justiça, Projeto/Atividade: 2007.9900, Natureza de Despesa: 3390.3600 / 3390.3900, Fonte de Recurso: 640. **Valor:** R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora-aula, em quantidade estipulada para cada demanda apresentada, conforme ajustado neste Convênio. **Vigência**: 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Termo de Cooperação Técnica nº 15/2017. **Assinado**: Em Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2019. **Assinam**: Eunice Helena Rodrigues de Barros - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Willian Silva De Paula - Reitor do IFMT.

para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos **a partir de 11/11/2019** (portal).

Conceder ao (à) servidor (a) **TEREZINHA MACHADO REZENDE,** matrícula nº 007610, gerente, 1 (UM) dia (s) de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999, com efeitos **a partir de 14/11/2019** (portal).

Conceder ao (à) servidor (a) **CLAUDIA DE ALMEIDA NARDI,** matrícula nº 007676, assistente ministerial, 5 (CINCO) dia (s) de **licença para tratamento de saúde em pessoa da família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 172/2011-PGJ, com efeitos **a partir de 04/11/2019** (portal).

Conceder ao (à) servidor (a) **TEREZINHA MACHADO REZENDE**, matrícula nº 007610, gerente, 10 (DEZ) dia (s) de **licença para tratamento de saúde em pessoa da família**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 172/2011-PGJ, sendo 1 (UM) dia (s) com efeitos a partir de **07/10/2019**; 1 (UM) dia (s) com efeitos a partir de **16/10/2019**; 1 (UM) dia (s) com efeitos a partir de **18/10/2019**; 1 (UM) dia (s) com efeitos a partir de **04/11/2019**; 1 (UM) dia (s) com efeitos a partir de **11/11/2019**, período vespertino; 1 (UM) dia (s) com efeitos a partir de **13/11/2019**, período vespertino; 1 (UM) dia (s) com efeitos a partir de **18/11/2019**; 1 (UM) dia (s) com efeitos a partir de **22/11/2019**, período vespertino; 1 (UM) dia (s) com efeitos a partir de **27/11/2019** e 1 (UM) dia (s) com efeitos a partir de **29/11/2019** (portal).

Conceder à servidora **SUELEN BARROS BERGAMIM DAMIN,** matrícula nº 007393, assessor de procurador, 180 (CENTO E OITENTA) dia (s) de **licença à Gestante**, conforme a Certidão de Nascimento, com fulcro no artigo 235, da Lei Complementar nº 04/90, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 330, de 10 de setembro de 2008, com efeitos no período de **06/11/2019 à 03/05/2020** (portal).

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2019.

Cláudia Di Giácomo Mariano
Diretora-Geral

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Processo (GEDOC): 20.14.0001.0007474/2019-03. **Espécie**: Termo de Cessão de Uso n° 04/2019. **Cedente**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57. **Cessionário:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n° 03.535.606/0001-10. **Objeto**: Cessão gratuita, de um imóvel localizado na Rua das Grevíleas, nº 358, Bairro Centro, Município de Sinop/MT, registrado sob a matrícula nº 52.132 no Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício daquela Comarca, perfazendo uma área de 1.225,00 m², de propriedade do CEDENTE ao CESSIONÁRIO. **Vigência**: 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data da assinatura. **Assinado**: Em Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2019. **Assinam**: Eunice Helena Rodrigues de Barros - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DO CONVÊNIO

Processo (GEDOC): 20.14.0001.0001651/2019-84. **Espécie**: Convênio n° 004/2019. **Partícipes**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO - FUNAMP, CNPJ/MF nº 03.591.571/0001-36 e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, CNPJ/MF nº 10.784.782/0001-50. **Objeto**: Apoio técnico ofertado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com o escopo de dinamizar suas atividades em defesa de direitos e interesses constitucionalmente assegurados, subsidiando com informações e serviços técnicos acerca de fatos que possam constituir elementos de convicção de inquéritos civis, ações civis públicas ou de outro procedimento judicial ou extrajudicial; Implementação de parceria para auxílio técnico e científico pelos profissionais designados pelo IFMT nas áreas de atuação do Ministério Público, estimulando a produção e intercâmbio de conhecimento científico, com a emissão de pareceres e relatórios técnicos, mediante o pagamento de horas-aulas, observado o regime da Lei Federal 12.772/2012 (art. 21, XI, XII e § 4º). **Dotação orçamentária**: Unidade Orçamentária: Fundo de Apoio do Ministério Público de Mato Grosso - 08601, Projeto/Atividade: 2007.9900, Natureza de Despesa: 3390.3600 / 3390.3900, Fonte de Recurso: 640. **Valor:** R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora-aula, em quantidade estipulada para cada demanda apresentada, conforme ajustado neste Convênio. **Vigência**: 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Termo de Cooperação Técnica nº 15/2017. **Assinado**: Em

Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2019. **Assinam**: Eunice Helena Rodrigues de Barros - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Willian Silva De Paula - Reitor do IFMT.

* Republica-se por ter saído incorreto.

PROCESSOS LICITATÓRIOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO** , por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 239/2019-PGJ/MP-MT, de 11 de março de 2019, publicada no D.O.E. de 11 de Março de 2019 e**Portaria nº 965/2019-PGJ/MP-MT, de 28 de Agosto de 2019, publicado no DOE/MT de 29 de Agosto de 2019**, torna público o resultado da licitação, conforme abaixo:

Processo Administrativo	**20.14.0001.0008113/2019-16**
Edital	084/2019
Modalidade	Pregão Eletrônico
Data da abertura e julgamento	06/12/2019 às 09h30min

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA PATRIMONIAL (POSTOS 24 HORAS), PARA ATENDER AS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	UND	QTD	VALOR (R$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - POSTO DE 24 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA E DOMINGO - LOCAL A DEFINIR 1	**RHIGOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI** CNPJ 14.950.548/0001-07	Posto/Mês	12 Meses	R$ 16.640,00	R$ 199.680,00
02	**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - POSTO DE 24 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA E DOMINGO - LOCAL A DEFINIR 2		Posto/Mês	12 Meses	R$ 16.660,00	R$ 199.920,00
03	**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - POSTO DE 24 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA E DOMINGO - LOCAL A DEFINIR 3		Posto/Mês	12 Meses	R$ 16.660,00	R$ 199.920,00
04	**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - POSTO DE 24 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA E DOMINGO - LOCAL A DEFINIR 4		Posto/Mês	12 Meses	R$ 16.660,00	R$ 199.920,00
05	**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - POSTO DE 24 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA E DOMINGO - LOCAL A DEFINIR 5		Posto/Mês	12 Meses	R$ 16.660,00	R$ 199.920,00
06	**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - POSTO DE 24 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA E DOMINGO - LOCAL A DEFINIR 6		Posto/Mês	12 Meses	R$ 16.660,00	R$ 199.920,00
07	**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - POSTO DE 24 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA E DOMINGO - LOCAL A DEFINIR 7		Posto/Mês	12 Meses	R$ 16.660,00	R$ 199.920,00
08	**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - POSTO DE 24 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA E DOMINGO - LOCAL A DEFINIR 8		Posto/Mês	12 Meses	R$ 16.660,00	R$ 199.920,00
09	**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - POSTO DE 24 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA E DOMINGO - LOCAL A DEFINIR 9		Posto/Mês	12 Meses	R$ 16.660,00	R$ 199.920,00
10	**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - POSTO DE 24 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA E DOMINGO - LOCAL A DEFINIR 10		Posto/Mês	12 Meses	R$ 16.690,00	R$ 200.280,00
11	**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - POSTO DE 24 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA E DOMINGO - LOCAL A DEFINIR 11		Posto/Mês	12 Meses	R$ 16.690,00	R$ 200.280,00
12	**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - POSTO DE 24 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA E DOMINGO - LOCAL A DEFINIR 12		Posto/Mês	12 Meses	R$ 16.690,00	R$ 200.280,00
13	**SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA.** ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - POSTO DE 24 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA E DOMINGO - LOCAL A DEFINIR 13		Posto/Mês	12 Meses	R$ 16.690,00	R$ 200.280,00